



Número: **5037524-02.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **22/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 35.113.230,55**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
HALLITA TURISMO E VIAGENS LTDA (AUTOR)	
	ROGERIO MARTINS GONCALVES (ADVOGADO)
HALLITA TURISMO E VIAGENS LTDA (RÉU)	

Outros participantes	
GLEI PAIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA GUIMARAES POMPEU (ADVOGADO) IVAN GUIMARAES POMPEU (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL-PFN (TERCEIRO INTERESSADO)	
CREDORES DA RECUPERANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<p> RAFAEL ALIPRANDI DE MENDONCA (ADVOGADO) BRUNA BITTERMANN DE MAGALHAES (ADVOGADO) ROGERIO MACHADO PEREZ (ADVOGADO) MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO) VANESSA ALVES AVELAR (ADVOGADO) RICARDO ALEXANDRE OLIVEIRA (ADVOGADO) LORENA MACHADO (ADVOGADO) CAIO JOSE DIAS MOREIRA (ADVOGADO) SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO) BRUNO FABBRI BARELLI (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) RENATA GUIMARAES POMPEU (ADVOGADO) MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO) MELINA SANTOS CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA SILVA MALTA (ADVOGADO) BERNARDO COELHO DE ANDRADE (ADVOGADO) LUCIANO ALVES LOPES ROSA (ADVOGADO) FREDERICO MONTEIRO RODARTE (ADVOGADO) RONALDO ARMOND (ADVOGADO) BERNARDO BRANDAO RODRIGUES (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO) FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) DILERMANDO DIAS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO DONDONE BERTO (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO) FRANCO AURELIO SILVA (ADVOGADO) GRACIELE BARBOSA DE BRITO BRAGA (ADVOGADO) ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO) CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARIA CAROLINA ALVES GUERRA (ADVOGADO) TIAGO DAYRELL DE LIMA LISBOA BAPTISTA (ADVOGADO) RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (ADVOGADO) FABIO CESAR MORAIS FERREIRA (ADVOGADO) IVAN GUIMARAES POMPEU (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO MOTTA MURRER (ADVOGADO) CLAUDIO MARCELO GONCALVES (ADVOGADO) DIOMAR SAVIO DE ALMEIDA (ADVOGADO) FAICAL ASSRAUY (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE CARDOSO FERREIRA (ADVOGADO) FERNANDA TIRONI VERSIANI PENNA (ADVOGADO) MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO) IBSEN NOVAES JUNIOR (ADVOGADO) NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO) IZABELLA VENANCIO CANDIDO (ADVOGADO) </p>
PROCURADORES DAS FAZENDAS PUBLICAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFHAEL LEVINO DANTAS (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
314850642 4	28/06/2021 11:24	Manifestação	Manifestação

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG.

Processo nº 5037524-02.2021.8.13.0024

MARIA FATIMA DUARTE GUERRA GOMES, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela Recuperanda, por entender que se trata de uma proposta completamente e manifestamente abusiva e inviável, estando, inclusive, contra o propósito da Lei 11.101/05, além de ressaltar que **DIVERGE DO CRÉDITO LANÇADO NA RELAÇÃO DE CREDORES**, cuja petição e documentos já foram, em tempo hábil e tempestivamente, apresentados perante à Administradora Judicial.



Como proposta de pagamento aos credores quirografários, a Recuperanda propõe um Plano de Recuperação Judicial, EXTREMAMENTE ABUSIVO. Além do absurdo deságio de 84%, ainda “pagará” aos credores, sem juros e/ou correções, após carência de 24 meses da homologação do absurdo e ilógico plano de recuperação, em 240 parcelas. A inclusão de um prazo de pagamento excessivamente longo não visa a restituição da situação econômico-financeira da empresa, mas o não pagamento dos valores devidos aos credores.

Ora, Exa., o deságio de 84% (oitenta e quatro por cento) é totalmente desproporcional, sem contar que afrontar o direito do consumidor. Além do deságio exorbitante e a carência de 25 (vinte e cinco) meses, o credor ainda vai receber em 240 (duzentos e quarenta meses), o que não pode ocorrer, pois estaria sacrificando todos os credores, em muito, em prol de um plano desconexo com a realidade apresentado pela Recuperanda, que sequer os créditos aqui discutidos foram devidamente lançados, além de incorrer em possível fraude a ser apurada, conforme requerido pelo MP.

Ressalta-se que a Recuperanda, em momento algum, indicou as razões para que fosse aplicado um índice de deságio tão elevado, bem como o absurdo e injustificável prazo de pagamento, tendo se limitado a escorar esse percentual no atual contexto pandêmico.

Portanto, a credora **MARIA FATIMA DUARTE GUERRA GOMES** apresenta OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, acostado no *Id.* 3709682995, nos termos do Art. 55. da lei nº 11.101.

Termos em que,

P. deferimento.



Itabira, 28 de junho de 2021.

Cácio Duarte Guerra

OAB/MG 47.729

Patrícia Duarte Moura

Maria Carolina Alves Guerra

OAB/MG 115.189

OAB/MG 118.745

